DECRETO N. 1.903, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município de Bertioga e a UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o convênio é de relevante interesse público, por se tratar de melhoria na infra-estrutura de via pública e redução de despesas ao Município e;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, pelo qual, exigia a autorização legislativa para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovado a celebração de Convênio entre o Município de Bertioga e a UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, visando cooperação técnica e apoio recíproco, para o desenvolvimento, implementação e execução de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, de utilização e autorizações de obras em imóveis de propriedade da União.

Parágrafo único. O presente convênio é regido pelas condições definidas no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho anexos, partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 18 de janeiro de 2013. (PA n. 10.891/2012)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, e o Município de Bertioga, com vistas ao intercâmbio de informações para o desenvolvimento de programas relacionados ao patrimônio imobiliário da União localizado no Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, doravante denominado **SPU/SP**, representada por sua Superintendente, com base na Portaria SPU n. 245, de 16 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União n. 160, Seção 2, pg. 33, de 20 de agosto de 2007, ANA LÚCIA DOS ANJOS, brasileira, portadora do RG n. 9.170.005-X - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 039.494.398-89, nomeada pela Portaria SE/MP n. 612, 28 de dezembro de 2011, publicado no DOU n. 250, de 29/12/2011, Seção 2, Pg. 35, e do outro lado o Município de Bertioga, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, neste ato representado pelo Prefeito, José Mauro Dedemo Orlandini, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com a Lei n. 9.636/98 e Lei n. 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto o intercâmbio de informações entre a SPU/SP e o MUNICÍPIO com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, de utilização e autorizações de obras em imóveis de propriedade da União, de acordo com o Plano de Trabalho integrante do presente CONVÊNIO, em especial:

I. Regularização da ocupação de imóveis de domínio da UNIÃO;

II. Cessão de imóveis da União ao Município para a implementação de programas de interesse público, notadamente os de interesse social e comunitários, observado o disposto na Lei n. 9.636/98 e Lei n. 8.666/93, e demais ditames legais sobre a matéria e prévia análise do processo e minuta do contrato para consulta pela Consultoria Jurídica da União em São Paulo - CJU/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO são competentes como executores a SPU/SP, pela UNIÃO, e pela Prefeitura do Município de Bertioga, a Secretaria de Planejamento Urbano – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO

3.1. Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO, caberá ao SPU/SP:

I. Colocar a disposição do MUNICÍPIO apoio técnico para obtenção de informações cadastrais e tabelas de valores genéricos, visando o desenvolvimento das atividades, objeto do presente CONVÊNIO;

II. Oferecer a necessária e indispensável colaboração para o levantamento e estudo de aptidão e aproveitamento dos imóveis e providenciar os termos e instrumentos legais, observada a legislação pertinente;

III. Outorgar ao MUNICÍPIO, mediante cessão, doação, aforamento ou instrumento legal alternativo mais adequado a cada caso concreto, a posse e/ou a propriedade de imóveis de seu domínio para a implementação de programas de interesse comunitário, habitacional ou urbanístico, nos termos da Lei n. 9.636/98, observado, no que couber, a Lei n. 8.666/93;

IV. Fornecer as diretrizes para o planejamento e desenvolvimento de projetos em consonância com os demais órgãos responsáveis, levando em consideração os seus múltiplos aspectos, tais como o ambiental, de higiene, de saneamento, de urbanização, de turismo e lazer;

V. Examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União e, de acordo com a legislação vigente, fornecer certidão comprovando a ocupação legal, se for o caso;

VI. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas, oferecer treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente CONVÊNIO, e encarregar-se, em conjunto com o MUNICÍPIO, da sua divulgação e esclarecimentos a comunidade.

3.2. Verificada a necessidade de medidas judiciais para assegurar a manutenção ou a reintegração de posse dos bens imóveis da UNIÃO, a SPU/SP encaminhará à Advocacia Geral da União a documentação necessária para a instauração do respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Para a execução do objeto do presente CONVÊNIO, caberá ao MUNICÍPIO:

I. Colocar à disposição da SPU/SP apoio técnico para obtenção de informações cadastrais e tabelas de valores genéricos com vistas ao desenvolvimento das ações objeto do presente CONVÊNIO;

II. Colaborar no exame da documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da UNIÃO;

III. Colaborar, em conjunto com a SPU/SP, no controle de invasões de terrenos de domínio da UNIÃO e de uso comum do povo e embargar edificações irregulares, bem como oferecer treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente CONVÊNIO, e encarregar-se de sua divulgação e esclarecimentos à comunidade;

IV. Disponibilizar profissionais do MUNICÍPIO à SPU/SP, por ato próprio, bem como a cessão de equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por termo de aditamento, por igual período, de comum acordo entre os partícipes, observando o limite estabelecido no inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93 .

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações no presente CONVÊNIO, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, no qual constarão as áreas de atuação e as ações a serem desenvolvidas.
.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado mediante manifestação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, ficando as mesmas responsáveis somente pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

9.1. O presente CONVÊNIO somente terá validade e eficácia depois de publicado do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, em conformidade com o disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/93, sob a responsabilidade da SPU/SP.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

10.1. O presente TERMO não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

10.2. Fica estabelecido que, surgindo atos ou fatos que impliquem em repasses de recursos de um partícipe a outro, haverá elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONVÊNIO é competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 109, da Constituição Federal.

11.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, deles se extraindo as cópias necessárias para a sua execução.

Bertioga, datar.

Ana Lúcia dos Anjos
Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
RG:

Nome: _____
RG:

PLANO DE TRABALHO

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP, e o Município de Bertioga firmam o presente PLANO DE TRABALHO para o intercâmbio de informações, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e implantação de projeto de cadastramento e regularização de imóveis de domínio da União localizados no MUNICÍPIO.
Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações no presente PLANO DE TRABALHO, desde que não importem na descaracterização de seu objetivo.

I. OBJETIVO:
Definir metas, ações, etapas de desenvolvimento dos trabalhos, seus responsáveis, mecanismos de implementação das ações e demais atos necessários à consecução dos objetivos previstos no CONVÊNIO.

II-METAS:
Disciplinar e consolidar, no período de vigência do CONVÊNIO, o intercâmbio de informações para planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos, cadastramento e regularização de ocupação de imóveis de domínio da UNIÃO localizados no MUNICÍPIO.

III - ETAPAS DE EXECUÇÃO:
a) Disponibilizar informações cadastrais de áreas da União, inclusive ocupantes e foreiros, e tabelas da Planta Genérica de Valores;
b) Elaborar estudos de aptidão e aproveitamento dos imóveis da União;
c) Elaborar diretrizes para o planejamento e desenvolvimento de projetos, considerando os múltiplos aspectos envolvidos, tais como o ambiental, de higiene, saneamento, urbanização, turismo e lazer;
d) Examinar a documentação dos detentores dos imóveis em área da União, a qualquer título.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E DE INFRAESTRUTURA:
Cada partícipe custeará suas despesas não havendo, portanto, qualquer transferência de valores.
Quanto aos recursos humanos, o MUNICÍPIO colocará a disposição da SPU/SP funcionários do seu quadro de empregados para a execução de atividades relacionadas a trabalhos compartilhados. No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser utilizados como bases o ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAIXADA SANTISTA - ERBS, o edifício sede da SPU/SP e edifício da Prefeitura.